



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

OF/GP/PMB Nº 258/2022

Brejetuba/ES, 12 Dezembro de 2022.

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

**DELURDES DA COSTA MIRANDA**

Assunto: Inclusão de Impacto Financeiro ao Projeto de Lei nº 830/2022.

Exmº Senhor Presidente

Com nossa cordial saudação, Solicito a Inclusão de Impacto Financeiro ao Projeto de Lei nº 830/2022 que Institui ajuda de custo para médicos participantes do programa mais médicos no âmbito do Município de Brejetuba-ES

Certo da compreensão, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

**LEVI MARQUES DE SOUZA**

**PREFEITO DE BREJETUBA**

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA	0000677/2022	Prefeitura Municipal de Brejetuba
Nº PROCESSO		OFICIO
REQUERENTE		13/12/2022 08:41:22
ASSUNTO:		ENCAMINHA INCLUSÃO DE IMPACTO FINANCEIRO AO PROJETO DE LEI Nº 830/2022.
DATA:		
DETALHE:		



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

#### PROJETO DE LEI Nº.830/2022.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual, emitimos o presente impacto:

**FINALIDADE:** Ajuda de Custo no valor mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para cada médico participante do PMpB “Programa Médicos pelo Brasil” criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde. O número de médicos beneficiados é de 2 (dois) profissionais.

#### COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – (ÚLTIMOS 12 MESES)

<b>DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>		<b>67.583.883,48</b>
<b>TOTAL GASTO COM PESSOAL (DEZ./2021 A NOV/2022)</b>	<b>22.556.977,51</b>	<b>33,38%</b>
LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II E III, ART. 20 DA LRF)	36.495.297,08	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	34.670.532,23	51,30%
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO ART. 59 DA LRF)	32.845.767,37	48,60%

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO

##### Exercício 2022:

RCL Estimada para o Exercício: R\$ 60.515.938,30  
Ajuda de Custo do Período (Jul../22 a Dez./22): R\$ 13.200,00  
Impacto Orçamentário-Financeiro: R\$ 13.200,00  
Percentual de Impacto: 0,021%

##### Exercício 2023:

RCL Estimada para o Exercício (LDO nº.931/2022): R\$ 56.447.856,25  
Ajuda de Custo do Período (Exerc.2023): R\$ 26.400,00  
Impacto Orçamentário-Financeiro: R\$ 26.400,00  
Percentual de Impacto: 0,046%

##### Exercício 2024:

RCL Estimada para o Exercício (LDO nº.931/2022): R\$ 60.116.966,92  
Ajuda de Custo do Período (Exerc.2024): R\$ 26.400,00  
Impacto Orçamentário-Financeiro: R\$ 26.400,00  
Percentual de Impacto: 0,043%



**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – PROJETO DE LEI Nº.830/2022.**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>EXERCÍCIO 2022</b>	<b>EXERCÍCIO 2023</b>	<b>EXERCÍCIO 2024</b>	<b>ORIGEM DOS RECURSOS</b>
AJUDA DE CUSTO PARA MÉDICOS PARTICIPANTE DO PMpB “PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL”.	13.200,00	26.400,00	26.400,00	RCL

**PROJEÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL - (RECURSOS PRÓPRIOS)**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>EXERCÍCIO 2022</b>	<b>EXERCÍCIO 2023</b>	<b>EXERCÍCIO 2024</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	60.515.938,30	56.447.856,25	60.116.966,92
IMPACTO ORÇAM.-FINANCEIRO	13.200,00	26.400,00	26.400,00
% GASTO C/ PESSOAL A SER COMPROMETIDO C/ O IMPACTO	0,021%	0,046%	0,043%

**CONSIDERAÇÕES E/OU RESSALVAS:**

A despesa objeto do presente estudo está compatível com PPA (Plano Plurianual 2022/2025), com as Metas estabelecidas no LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.883/2021), bem como da existência de Dotação Orçamentária para atender as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, podendo surgir à necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite do valor orçado.

Resta, portanto demonstrado e assegurado que a medida não afetará as metas fiscais previstas para o exercício de 2022 e quanto aos exercícios subsequentes, seus efeitos e valores já serão conhecidos e considerados nas previsões de receitas e fixação das despesas.

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:



- (a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- (b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

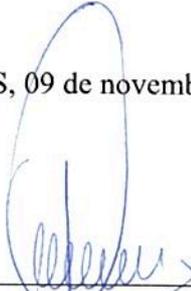
§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - **a remuneração dos servidores públicos e o subsídio** de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Brejetuba-ES, 09 de novembro de 2022.



---

**Paula Mª Cardoso Neto**  
Contadora do F M Saúde  
Portaria. nº 1685/2019



**Levi Marques  
de Souza**  
Prefeito de Brejetuba/ES





# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## DECLARAÇÃO

**LEVI MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Brejetuba, Espírito Santo, atualmente no cargo de Prefeito Municipal, na Qualidade de Ordenador de Despesas, Declaro para os devidos fins de direito que o Projeto de Lei nº 830/2022, preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

E por ser verdade, firmo o presente.

Brejetuba-ES, 09 de dezembro de 2022.

LEVI MARQUES DE  
SOUZA:94766100778

Assinado de forma digital por LEVI  
MARQUES DE SOUZA:94766100778  
Dados: 2022.12.09 10:03:41 -03'00'

**LEVI MARQUES DE SOUZA**

Prefeito de Brejetuba



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33093500340035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP